



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano V • Nº 787

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº 74/2020 DE 2 DE JUNHO DE 2020** - Altera o Decreto nº 56/2020 e estabelece novas medidas para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no município de Carira/SE e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74/2020
DE 2 DE JUNHO DE 2020

“Altera o Decreto nº 56/2020 e estabelece novas medidas para o enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela COVID-19 no Município de Carira/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 2º do Decreto nº 56/2020, o qual foi alterado pelo Decreto nº 58/2020, passando a contar com a seguinte redação:

Art.2º. Fica determinado que poderá comercializar na Feira Livre Municipal, a qual ocorre todas as segundas-feiras nesta cidade, o feirante ou marchante de outro Município, devendo observar as seguintes regras:

§1º. Somente 1 (um) feirante ou 1 (um) marchante, para cada banca, que seja residente e domiciliado de outro Município, já previamente autorizado pelo fisco municipal, poderá comercializar produtos perecíveis, na feira livre oficial;

§2º. O Feirante ou marchante de outro Município poderá contratar um ou mais funcionário(s) residente(s) e domiciliado(s) no Município de Carira para descarregar e/ou vender os produtos em sua banca na feira livre.

§3º. A determinação contida neste artigo entrará em vigor na data da publicação deste decreto, produzindo seus efeitos a partir do dia 8/6/2020, podendo ser revogada a qualquer momento no interesse da Administração.

Art. 2º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, comércio em geral, supermercados, padarias, entre outros, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

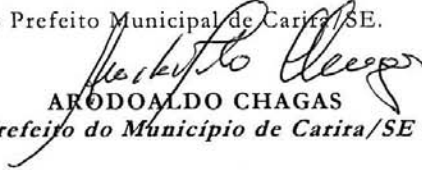
§ 2º Os supermercados, as padarias e os demais estabelecimentos comerciais os quais estão autorizados pelo Estado de Sergipe, deverão controlar a entrada, a saída e o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento comercial a fim de evitar aglomeração, sob pena de ser cassado o alvará de funcionamento.

Art. 3º. Fica determinado que os Feirantes e os marchantes deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual e reforçarem as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Art.4º. As demais determinações constantes dos Decretos anteriores mantêm-se em vigor, revogando-se as contrárias a este.

Cumpra-se, Registre-se e Republicue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.


ARÔDALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
CNPJ: 13.099.882/0001-36.